



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 177/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025-SRP
ATA nº 057/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA, na sala de Licitações e Contratos, no Município de Malhada - BA, CEP: 46.440-000, Malhada – BA, juntamente com o Senhor **RAIMUNDO RICARDO GONÇALVES DIAS** Secretário, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 049/2022 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a contratação de empresa para a gestão dos serviços de mão de obra terceirizada, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhada - BA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

GESTPLAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.434.258/0001-95, com sede na Rua Moura Teixeira, Nº38, Andar 1, Sala 101, Bairro Centro, CEP: 45.600-085, Itabuna –Ba; Neste ato representando pelo seu representante legal o Srº Flávio Santos da Silva, inscrito com CPF: 026.180.685-80.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS



São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos profissionais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD HORAS	V.UNIT HORA	V. MENSAL	V. TOTAL (12 MESES)
1	ASSISTENTE SOCIAL	2640	17,14	R\$ 3.770,80	R\$45.249,60
2	ENFERMEIRO	23760	40,77	R\$ 80.724,60	R\$968.695,20
3	FISIOTERAPEUTA	7920		R\$ 17.859,60	R\$214.315,20



			27,06		
4	FARMACÊUTICO	5280	29,55	R\$ 13.002,00	R\$156.632,40
5	NUTRICIONISTA	5280	27,77	R\$ 12.218,80	R\$146.625,60
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	52800	20,09	R\$ 88.396,00	R\$1.060.752,00
7	TÉCNICO EM RAIOS-X	10560	24,82	R\$ 21.841,60	R\$262.099,20
8	RECEPCIONISTA	21120	23,64	R\$ 41.606,40	R\$499.276,80
9	VIGILANTE	21120	19,50	R\$ 34.320,00	R\$411.840,00
10	CONDUTOR	23760	28,66	R\$ 56.746,80	R\$680.961,60
11	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	66000	19,50	R\$ 107.250,00	R\$1.287.000,00
12	AUX. DE FARMÁCIA	15840	21,57	R\$ 28.472,44	R\$341.668,80
13	AGENTE DE SAÚDE	26400	25,41	R\$ 55.902,00	R\$670.824,00
14	COZINHEIRA	26400	18,91	R\$ 41.602,00	R\$499.224,00
15	COPEIRAS	18480	19,50	R\$ 30.030,00	R\$360.360,00
16	PORTEIRO	26400	19,50	R\$ 42.900,00	R\$514.800,00
17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	34320	35,16	R\$ 100.557,60	R\$1.206.691,20
18	DENTISTA	2640	35,45	R\$ 7.799,00	R\$93.588,00
19	PSICÓLOGO	5280	30,73	R\$ 13.521,20	R\$162.254,40
20	DIGITADOR	13200	22,45	R\$ 24.695,00	R\$296.340,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 823.215,80	R\$9.878.589,60

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA ATA

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025-SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável, nos seguintes casos:



Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Parágrafo Primeiro: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Parágrafo Segundo: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Parágrafo Terceiro: Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

Parágrafo Quarto: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo Prefeito Municipal.

Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA – BA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca do Município de MALHADA - BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Malhada-Ba, 14 de julho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO RICARDO GONÇALVES DIAS
SECRETARIO DE SAÚDE

GESTPLAN SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 49.434.258/0001-95
Contratado